Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo
Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 04 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 029, Caderno I

Lei n. 4055, de 03 de fevereiro de 2020

Altera a lei municipal n. 4.015, de 05 de junho de 2019, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e alterando a estrutura administrativa do gabinete do prefeito, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei municipal n. 4.015, de 05 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XXII

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Seção I

Do Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 218-A. *Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:*

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

II - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;

III - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas;

IV – realizar a gestão e o planejamento ambiental do município;

V - chefiar as ações da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo por meio de ações estratégicas que visem às soluções integradas para o planejamento ambiental e urbanismo;

VI – aprovar os projetos de empreendimentos e de atividades que possuam envolvimento ambiental, emitindo pareceres com base em

análise prévia de projetos específicos e laudos técnicos, autorizações ambientais, manifestações prévias, dispensas, prorrogações e licenças ambientais de empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente causadoras de impactos ambientais, excetuados os casos de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;

VII - implementar políticas, normas e estratégias para a realização de ações ambientalmente sustentáveis;

VIII - buscar o fortalecimento e a articulação institucional para a incorporação do componente ambiental às políticas setoriais afetas à gestão municipal;

IX - exercer outras atividades afins.

Seção II

Da Superintendência de Meio Ambiente

Art. 218-B. *Compete ao Superintendente de Meio Ambiente:*

I – superintender e coordenar a execução do licenciamento ambiental no município;

II - promover medidas de prevenção, mitigação e correção das alterações nocivas ao meio ambiente natural, urbano, rural e insular;

III - analisar os projetos de empreendimentos e de atividades que possuam envolvimento ambiental, emitindo pareceres com base em análise prévia de projetos específicos e laudos técnicos, autorizações ambientais, manifestações prévias, dispensas, prorrogações e licenças ambientais de empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente causadoras de impactos ambientais, para auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, excetuados os casos de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;

IV - estimular a realização do desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção e a difusão do conhecimento ambiental;

V - desenvolver e aperfeiçoar instrumentos de planejamento e gestão que incorporem a sustentabilidade ambiental e a caracterização de vulnerabilidades e fragilidades ambientais no território municipal;

VI – exercer outras atividades correlatas;

Subseção I

Do Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos

Art. 218-C. *Compete ao Chefe de Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos:*

I - chefiar equipe técnica promovendo em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de unidades de conservação, áreas protegidas, áreas tombadas e proteção ambiental, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações;

II - prover as necessidades das unidades de conservação, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

III - orientar outros órgãos do município, dando-lhes suporte técnico sempre que houver áreas verdes envolvidas;

IV - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do município;

V - fomentar a coleta seletiva de resíduos sólidos;

VI - exercer outras atividades afins.

Subseção II

Do Setor de Fiscalização Ambiental e Urbanismo

Art. 218-D. *Compete ao Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental e Urbanismo:*

I - chefiar a equipe de fiscalização no combate aos poluidores, exigindo o cumprimento das normas legais de controle e prevenção ambiental nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

II - buscar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

III - estabelecer as condicionantes dos empreendimentos licenciados pelo município, as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais, garantindo a aplicação da Lei de Crimes Ambientais e a legislação ambiental municipal;

IV - exercer outras atividades afins.

Subseção III

Da Gerência de Controle do Uso do Solo

Art. 218-E. *Compete ao Gerente de Controle do Uso do Solo:*

I - elaboração e propositura de normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, decorrentes do Plano Diretor;

II - acompanhar, controlar, avaliar e atualizar o Plano Diretor do Município e outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo;

III - desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas, fomentando sua adequada destinação;

IV - expedir as diretrizes urbanísticas para instalações de equipamentos e edificações situadas acima do nível do solo, e de infraestrutura e serviços urbanos do município;

V - complementar os dados relativos ao cadastro de zoneamento, incluindo o gerenciamento do histórico de cada contribuinte, além de formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano do município;

VI - propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor, inclusive sua revisão e gestão participativa, compatibilizando e articulando as políticas setoriais com as diretrizes e metas, especialmente no que se refere à habitação, transporte, meio ambiente e infraestrutura, através da elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social e urbanística, necessários ao processo de planejamento municipal;

VII - exercer outras atividades afins.

Subseção IV

Da Seção de Planejamento Urbano de Habitação

Art. 218-F. *Compete ao Chefe de Seção de Planejamento Urbano de Habitação:*

I - coordenar a busca de recursos financeiros junto a órgãos públicos, através da elaboração de projetos nas áreas de habitação e regularização;

II - coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal de Habitação, promovendo o desenvolvimento de estudos e políticas, com

a colaboração das demais Secretarias, que buscam o desenvolvimento socioeconômico, urbano e habitacional;

III - promover o acompanhamento do levantamento de dados e informações do município, através de pesquisas e levantamentos envolvendo os dados físicos, territoriais e socioeconômicos, e encaminhando-os para registro e cadastro;

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 2º. A "TABELA DE UNIDADES E CARGOS", contida no "ANEXO I" da Lei 4.015 de 05 de junho de 2019, passa a ser acrescida de 04 (quatro) cargos de "Administrador de Bairro I".

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas dos artigos 141, 142, 143, 144, 145 e 146 da Lei n. 4.015, de 05 de junho de 2019, passando o Capítulo XI a versar apenas sobre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a competência de seus órgãos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 03 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Anexo da Lei n. 4055, de 03 de fevereiro de 2020

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Superintendência de Meio Ambiente e Urbanismo	Superintendente	CC-I
Gerência de Controle do Uso do Solo	Gerente	CC-IV
Setor de Fiscalização Ambiental e Urbanismo	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Planejamento Urbano de Habitação	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos	Chefe de Setor	CC-VIII

Decreto s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. ALOISIO CORREIA LEITE**, do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância, Símbolo CC VI, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia

Decreto s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. FABIANO LESSA DE SANTANA**, do cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos, Símbolo CC VI, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia

Decreto s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. JACKSON LIMA ARAÚJO SOBRINHO**, do cargo de Coordenador de Comunicação e Marketing, Símbolo CC VII, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia

Decreto s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a **Sra. JEOVANA CATARINO DA SILVA SANTOS NASCIMENTO**, do cargo de Chefe de Seção de Vigilância Sanitária, Símbolo CC IX, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia

Decreto s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. JACKSON LIMA ARAÚJO SOBRINHO**, para o cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos, Símbolo CC VI, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia

Decreto s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a S**ra. JEOVANA CATARINO DA SILVA S. NASCIMENTO**, para o cargo de Chefe de Divisão de Vigilância, Símbolo CC VI, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia

Decreto s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a **Sra. JOELIA SAMPAIO OLIVEIRA BEZERRA**, para o cargo de Superintendente de Meio Ambiente e Urbanismo, Símbolo CC-I, na Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia

Decreto s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. JORGE FARIAS DOS SANTOS**, para o cargo de Chefe de Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos, Símbolo CC VIII, na Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia

Portaria s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CÍNTIA NARA REIS CANABRAVA**, para a função gratificada, Símbolo FG IV, na Secretaria de Desenvolvimento Social do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Correa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia

Portaria s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA**, para a função gratificada, Símbolo FG III, na Secretaria de Saúde do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Correa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia

Portaria s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LAYSE MACIEL**, para a função gratificada, Símbolo FG IV, na Secretaria de Saúde do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Correa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia

Portaria s/n, de 04 de fevereiro de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **REGIANE SILVA DE OLIVEIRA**, para a função gratificada, Símbolo FG V, na Secretaria de Saúde do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Correa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia

2ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CARÁTER EMERGENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CONSIDERANDO o número de candidatos convocados que não compareceram para a entrevista agendada entre os dias 29 a 31 de janeiro do ano em curso, com o intuito de comprovarem os documentos informados no ato da inscrição on-line;

O Secretário Municipal de Saúde e a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado de caráter emergencial para a contratação por tempo determinado de Agente de Combate às Endemias nomeada pela Portaria n. 468, de 29 de novembro de 2019, resolve convocar os candidatos abaixo relacionados conforme melhor pontuação, para comparecer nesta quinta-feira (06/02/2020), das 8 horas até 12 horas, na Secretaria de Saúde, localizado na Rua Araújo Pinho, nº 07, Centro – Ilhéus-Bahia, para apresentação dos documentos comprobatórios das informações inseridas no formulário de inscrição online.

O candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documento de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- Diploma e histórico escolar de nível médio, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Comprovantes de experiência profissional, conforme estabelecido no item 9.2.3 do Edital, **conforme informado** no formulário de inscrição;

a) A experiência profissional referida no item 9.2.3 deverá ser comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho;

b) O Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em Agentes de Combate às Endemias na modalidade presencial, com carga horária total de 240 horas, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, devem estar de acordo com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial, os dispositivos que tratam da Educação Profissional e Tecnológica, o Decreto 5.154, de 23 de Julho de 2004, que regulamenta dispositivos da LDB no tocante a educação profissional e tecnológica, ou a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio em especial os normativos relativos as saídas intermediárias e as qualificações;

c) Curso introdutório de formação inicial e continuada de 40 horas, expedido pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB, ou pela Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde – SUVISA, ou pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIVEP ou pela Escola de Formação Técnica em Saúde – EFTS ou pela Função CEFET;

d) Curso de capacitação de combate às arboviroses, tais como, Dengue, Zika ou Febre Chikungunya com duração superior a 40 horas, exclui-se disciplinas de cursos técnicos e graduação.

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

Quinta-feira (06/02/2020) – O candidato deverá comparecer das 8 horas até 12 horas na Secretaria de Saúde, na Rua Araújo Pinho, nº 07, Centro, Ilhéus, Antigo Prédio da Embratel.

Nº de INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
20201809	RUI CONCEIÇAO DE OLIVEIRA	35
20201642	AIRAN CASTRO BOMFIM	30
20201519	ANDREA SOUZA DE OLIVEIRA CARDOSO	30
20201508	ANDREIA ROSA SILVA PIRES	30
20201432	BRUNO OLIVEIRA CAVALCANTE	30
20201310	CLEITON MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES	30
20201297	CRISTIANE CONCEIÇÃO SANTOS	30

20200940	GABRIELE CARLOS DOS SANTOS	30
20200930	GEORGE DOMINGOS SANTOS DA SILVA	30
20200758	JAILTON ALVES SOUSA	30
20200724	JAQUELINE FONSECA LACERDA DE JESUS	30
20200635	JOICILENE MARQUES CERQUEIRA	30
20200325	MÁRCIA NASCIMENTO REIS	30
20200187	MAYANA LACERDA COSTA DO NASCIMENTO	30
20201847	SÉRGIO CELESTINO DA SILVA	30
20202137	ZURAN FERREIRA CRUZ MATOS	30

Geraldo Magela Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde

Sheila de Almeida Silva

Chefe de Setor de Recursos Humanos

Priscila Guimarães Costa

Gerente de Administração

Franklin Delúzio Silva Júnior

Agente de Saúde

Gleidson Santana Souza

Chefe de Seção de Vigilância Ambiental

Nilton Soares

Agente de Saúde

Ata de Registro de Preços

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP. 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 82.581.406/0001-70, estabelecida na Rua Piaui, 2040, Vila Guaira, Curitiba/PR, CEP 80.630-300, doravante designado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO NORBERTO MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20899999, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 335.807.319-04, residente e domiciliado na Travessa Rafael Francisco Greca, 120, Apt. 602, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.620-150, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 022/2019, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório nº 003522/2019, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2019, do dia 14/10/2019, julgado em 14/10/2019 e homologado em 14/01/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R$ UNIT	R$ TOTAL
5	**CRACHA**, em PVC dimensões 85x55mm, espessura de 0,8, na cor branca, impressão de dados, frente, com prendedor e cordão na cor amarela, logomarca do governo municipal de Ilhéus, foto (nome, cargo, função, cadastro, fator RH)	UND	1.600	R$ 8,12	R$ 12.992,00
10	**DIÁRIOS DE CLASSE** para EJA 1, EJA 2 e Anos Iniciais, com média de 80 paginas, tamanho A-4, impressão 1x1, capa em papel cartão 300 gramas, impressão policromia frente: Acabamento capa colada.	UND	1.800	R$ 5,55	R$ 9.990,00

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses,** a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os

custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

14. Do Reajustamento e Revisão

14.1. Os valores ofertados serão fixos e irreajustáveis.

14.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

15. **Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro**

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n. º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas os incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. º 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;

b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;

c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. º 8.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria correspondente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Subcontratação

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

20. Da Publicação

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA

PREFEITO

Órgão Gerenciador

CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP

CLAUDIO NORBERTO MACHADO

Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Jari / Ilhéus - BA

Boletim Informativo n. 008/2020

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Ilhéus - BA, quando da sessão realizada no dia 04/02/2020 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	04/02/2020	181575	I100219878	OKT6548	Indeferido
2	04/02/2020	181600	I100269911	OKT6548	Indeferido
3	04/02/2020	181583	I100279700	OKT6548	Indeferido
4	04/02/2020	188645	I100298142	NTO9838	Indeferido
5	04/02/2020	188653	I100300138	NTO9838	Indeferido
6	04/02/2020	181752	I100310892	JSC6263	Deferido
7	04/02/2020	188500	I100316605	JRR6551	Deferido
8	04/02/2020	186499	I100318797	NZL5539	Deferido
9	04/02/2020	177574	I100322141	JOO8750	Indeferido
10	04/02/2020	188417	I100329331	COJ0696	Indeferido
11	04/02/2020	188696	I100333988	NYS9417	Deferido
12	04/02/2020	188688	I100341025	NLF2639	Indeferido
13	04/02/2020	188610	I100347242	OXB6860	Deferido
14	04/02/2020	188873	I100347481	JSW7397	Indeferido
15	04/02/2020	188492	I100348888	JSV1016	Indeferido
16	04/02/2020	188865	I100349460	JSN0455	Indeferido
17	04/02/2020	186633	I100353906	JSP9462	Deferido
18	04/02/2020	185623	I100354094	PKV9449	Deferido
19	04/02/2020	185607	I100354354	NZV9473	Indeferido
20	04/02/2020	188468	I100355480	PKT4717	Deferido
21	04/02/2020	185615	I100357931	NZV9473	Deferido

22	04/02/2020	185666	I100358236	OUO4436	Deferido
23	04/02/2020	188629	I100358540	DMW4934	Deferido
24	04/02/2020	188881	I100359058	NZT6796	Deferido
25	04/02/2020	188433	I100359311	COJ0696	Deferido
26	04/02/2020	188637	I100359894	JKZ0899	Deferido
27	04/02/2020	185674	I100359993	OUO4436	Deferido
28	04/02/2020	185682	I100363836	OUO4436	Indeferido
29	04/02/2020	216058	I100372868	PJS4113	Deferido
30	04/02/2020	188441	IL00052366	JLG2380	Deferido
31	04/02/2020	188450	IL00053163	JLG2380	Deferido
32	04/02/2020	188425	IL00053890	COJ0696	Deferido
33	04/02/2020	188661	IL00054079	EEM9117	Deferido
34	04/02/2020	185690	IL00054728	OUO4436	Deferido
35	04/02/2020	177320	IL00081970	JSY1782	Deferido
36	04/02/2020	180125	IL00082684	JSL3394	Deferido
37	04/02/2020	188409	IL00083293	COJ0696	Deferido
38	04/02/2020	188594	IL00083580	OLB9576	Deferido
39	04/02/2020	186641	IL00084451	JSP9462	Deferido
40	04/02/2020	188670	IL00084588	EEM9117	Indeferido
41	04/02/2020	185929	IL00084592	PJU8782	Indeferido
42	04/02/2020	188704	IL00100129	NYS9417	Deferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães – n. 7744 – Pernambués - Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na SUTRAN.

Secretaria da JARI ILHÉUS, 04 de fevereiro de 2020.

Risoleta Supino da Silva

Presidente da Jari / Ilhéus - BA

Processo Administrativo n. 003243/2019

Pregão Eletrônico n. 016/2019

I – Relatório.

Cuida-se da análise de recursos administrativos manejados em face da decisão que declarou vencedora a empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA na sessão realizada no dia 23 de janeiro de 2020.

O recurso administrativo protocolado pela empresa LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVINGS DE LOCAÇÃO LTDA, ora denominada 1ª RECORRENTE, está guardado sob o processo administrativo n.º 01687/2020. O recurso administrativo protocolado pela empresa ALBINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR EIRELI (RIBEIRO SILVA CONSTRUçOES E SERVIÇOS, ora denominada 2ª RECORRENTE, está guardado sob o processo administrativo n.º 01860/2020. Tudo isso caminha nos autos do Processo Administrativo n.º 003243/2019, que tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS (PRÓPRIOS E ALUGADOS/CONVENIADOS), DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA.

Em síntese alega a 1ª RECORRENTE que não foi concedido os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 para que a mesma na condição de microempresa possa cobrir a proposta apresentada pela Empresa DR7 Serviços de Obras de Alvenaria LTDA. A 2ª RECORRENTE alega que deve ser revogado o ato que declarou vencedora a empresa DR7 Serviços de Obras de Alvenaria LTDA para que seja determinada a convocação das empresas beneficiadas pela Lei Complementar n° 123/2006, em situação de empate, para exercer seu direito.

Decorrido o prazo, a empresa DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA. apresentou contrarrazões enviadas por e-mail na data de 29 de janeiro de 2020, às 15h50min, alegando que a o recurso apresentado pela 2ª RECORRENTE não deve ser conhecido, uma vez que a empresa não apresentou intenção de recorrer.

Esse é o relato.

II – Fundamentação

Tempestividade e conhecimento.

A irresignação da 1ª RECORRENTE foi lançada tempestivamente, uma vez que a Recorrente manifestou intenção de recorrer na sessão realizada no dia 23 de janeiro de 2020, e o recurso foi registrado no Protocolo Geral da prefeitura na data de 24 de janeiro de 2020, às 15h32min, sob o número 001687/2020, logo, julgo cumprido do prazo de que trata o art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993.

A irresignação da 2ª RECORRENTE foi lançada intempestivamente, uma vez que a Recorrente não manifestou intenção de recorrer na sessão realizada no dia 23 de janeiro de 2020 e o recurso foi registrado no Protocolo Geral da prefeitura, em 28 de janeiro de 2020, às 15h41min sob o número 001860/2020, logo, julgo não cumprido do prazo de que trata o art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Sem embargo, a Administração Pública pode adentrar ao mérito da demanda para aclarar e evidenciar a legalidade das exigências e mais que isso colmatar possíveis falhas no instrumento convocatório

As contrarrazões da empresa DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA foram lançadas tempestivamente, uma vez que o aviso de recurso foi disponibilizado no Portal Licitacoes-e no dia 28 de janeiro de 2020 e as contrarrazões foram recebidas através de e-mail na data de 29 de janeiro de 2020, às 15h50min, logo, julgo cumprido do prazo de que trata o art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Assim, tenho que viável o conhecimento das manifestações recursais da 1ª RECORRENTE e das contrarrazões da empresa DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA, uma vez que foi preenchido o requisito objetivo da tempestividade e inviável o conhecimento das manifestações recursais da 2ª RECORRENTE, vez que é intempestiva por não ter apresentado intenção de recorrer na sessão pública.

Da Análise do Recurso

Volvendo os autos e após acurada análise de toda documentação do processo verifica-se que as alegações da 1ª e 2ª RECORRENTES merecem provimento parcial, uma vez que foi constatado que não foi concedido o direito de preferência determinado pela LC 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame.

Os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 estabelecem que nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo considerado o percentual de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. E nesses casos a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, veja-se:

> "Art. 44. Nas licitações **será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**
>
> § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
>
> § 2º Na modalidade de pregão, **o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**
>
> Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

> I - **a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
>
> II - **não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória**, para o exercício do mesmo direito;[1]"

(grifos nosso)

Ou seja, caso exista duas microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas nos limites de até 5% superiores à proposta de melhor preço apresentada por empresa normal, primeiramente, deverá ser convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, para apresentar proposta inferior à de melhor preço. Se assim o fizer, será considerada vencedora. Porém, caso se recuse, serão convocadas microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se encontrem no limite percentual exigido pela Lei, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

Assim sendo, após acurada análise verificou-se que na sessão realizada no dia 23 de janeiro de 2020 não foi oportunizado a todas as microempresas ou empresas de pequeno porte os benefícios conferidos pela LC 123/2006 para negociar e cobrir o menor preço apresentado pela empresa DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA, respeitando-se a ordem de classificação.

Pelo exposto, primando pelo princípio da legalidade e da autotutela em que a administração pode rever seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidade, revoga-se a decisão que declarou vencedora do certame a empresa DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA, para que seja conferido as microempresas e empresas de pequeno, por ordem de classificação, o direito de preferência em negociar para obter o melhor preço. Nesse sentido, é o entendimento de José Anacleto Abduch Santos:

> "Nos pregões eletrônico e presencial, as normas de regência estabelecem' que **o pregoeiro possa negociar diretamente com o licitante vencedor do certame para tentar obter preço melhor.** Tal se dá com orientação ao princípio da vantajosidade. Ao possibilitar a negociação, a lei procura conferir ao pregoeiro um instrumento para obter a melhoria da proposta sagrada vencedora.
>
> **A negociação, contudo, não pode produzir o efeito de retirar dos licitantes ME ou EPP o direito de preferência**, conclusão a que se chega pela interpretação sistemática da norma que preceitua a possibilidade da negociação.
>
> **A negociação deve, pois, se dar somente após o exercício do direito de preferência pela ME ou EPP em situação de empate ficto.** É que, sagrada vencedora licitante não enquadrada e realizada a classificação final da disputa, a negociação com a primeira colocada antes de ofertar às licitantes enquadradas o direito de preferência pode significar o cerceamento dela, na medida em que a primeira colocada poderia reduzir o seu preço para escapar dos limites que determinam a situação jurídica de empate ficto.

[1] BRASIL, Lei Complementar. 123/2006 Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresa de Pequeno Porte.

> Assim, concluída a disputa, classificam-se as propostas. Identificam-se as empresas eventualmente em situação de empate ficto, se a primeira colocada não for ME ou EPP (caso em que lhe será adjudicado o objeto, se vencidos os requisitos do edital). Possibilita-se o exercício do direito de preferência, para somente depois de vencida esta etapa e identificado o efetivo vencedor do certame, propor a negociação." [2]

(grifos nosso)

A licitação tem como objetivo garantir que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios basilares da licitação, conforme determina o art. 3º, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

O interesse público, como é cediço, sobrepõe-se ao interesse privado. Nesse sentido, ensina o ilustre doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

> O direito de licitar, ainda que abstrato, não é absoluto. É um direito condicionado, também na acepção definida pela doutrina processualista. O direito de licitar se subordina ao preenchimento de certas exigências, previstas na lei e no ato convocatório. Essas exigências se referem quer à pessoa do licitante quer à proposta por ele formulada. A Lei e o ato convocatório estabelecem certos requisitos como indispensáveis para a disputa. A esses requisitos podemos denominar de condições do direito de licitar. No plano não jurídico, qualquer pessoa pode ter interesse (de fato) em formular proposta de contratação à Administração Pública. O próprio interesse público exige que somente sejam consideradas propostas de contratação formuladas por quem esteja em condições de executar satisfatoriamente a proposta formulada.
>
> Como visto, o princípio da igualdade não significa que a Administração Pública possa aceitar proposta formulada por quem não detenha condições de sua execução. Juridicamente, apenas é titular de direito de licitar aquele que evidenciar condições de satisfazer as necessidades públicas e preencher os requisitos previstos na lei e no ato convocatório.[3]

De toda sorte, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ao revés não pode descumprir as normas e condições do certame, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme regra do Art. 41, da Lei 8.666/93[4].

---

[2] (SANTOS, José Anacleto Abduch. Licitações e o Estatuto da Microempresa de Pequeno Porte, p. 102, 2008)

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000, p. 302 e 303.

[4] Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Lei 8.666/93

Do mesmo modo, não cabe a Administração presumir fatos, visto que pelo princípio da legalidade somente pode fazer aquilo que está previsto em lei. Hely Lopes Meirelles define este princípio da seguinte maneira:

> "A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso".

Pelo exposto, primando pelo princípio da igualdade entre os licitantes, legalidade, livre competição e do julgamento objetivo resolve revogar a decisão que declarou vencedora a empresa DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA para convocar as microempresas e empresas de pequeno, por ordem de classificação, para exercerem o direito de preferência com objetivo de negociar para obter o melhor preço.

III – Conclusão

Com efeito, conheço os recursos formulados pelas empresas LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVINGS DE LOCAÇÃO LTDA e RIBEIRO SILVA CONSTRUQOES E SERVIÇOS, para no mérito, CONCEDER provimento parcial para declarar reformular a decisão que declarou vencedora a empresa DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA para posterior convocação das microempresas e empresas de pequeno, por ordem de classificação, através do Portal licitacoes-e, para exercerem o direito de preferência com objetivo de negociar para obter o melhor preço.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Ilhéus/BA, 03 de fevereiro de 2020.

Bruna Vieira Rodrigues

Pregoeira Municipal

Decreto n. 119/2018

Ilhéus-Bahia, 03 de fevereiro de 2020.

Ref. Processo Administrativo nº 003243/2019

Assunto: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 016/2019

Tomo por fulcro a fundamentação apresentada na decisão constituída pela Pregoeira Municipal em 03/02/2020, que analisou os recursos administrativos interpostos pelas empresas LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVINGS DE LOCAÇÃO LTDA e ALBINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR EIRELI (RIBEIRO SILVA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2019 e homologo a decisão final apresentada pelo Pregoeiro Municipal.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Ilhéus/BA

Prezados (as),

A Secretaria Municipal de Ilhéus juntamente com o Conselho Municipal de Educação(CME) ; o Fórum Municipal de Educação (FME) e equipe técnica convida a comunidade escolar e local para Participar da Audiência Pública referente ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação –PME sancionado na Lei Nº 3629 De 23 de Junho de 2015 do município de Ilhéus . Em tempo, a remarcação de nova data foi para garantir a gestão democrática com participação em massa.

Contamos com a sua presença!

DATA : 12 DE Fevereiro DE 2020
HORÁRIO: 08:00h ÀS 12:00h
13:30h ÀS 17:30h
LOCAL: Centro de Convenções de Ilhéus
Av. Soares Lopes